



## Município de Boa Vista do Cadeado

### Conselho Municipal de Educação

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

# RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025

Boa Vista do Cadeado, 30 de outubro de 2025.

**Regulamenta a inclusão obrigatória de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos e Projetos Político-Pedagógicos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado, em cumprimento à Lei Federal nº 14.164/2021, e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO CADEADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 9º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluído pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher de forma transversal e integrada aos currículos escolares;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2024 da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo, que orienta os Conselhos Municipais de Educação a regulamentarem a matéria;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno em reunião extraordinária realizada em 30/10/2025,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** As escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado deverão incluir obrigatoriamente conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares da educação infantil e do ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 14.164/2021.

**Art. 2º** A abordagem dos conteúdos referidos no art. 1º deverá observar os seguintes princípios:

I - adequação à faixa etária e ao desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes;



## Município de Boa Vista do Cadeado

### Conselho Municipal de Educação

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

---

II - transversalidade, devendo ser trabalhados de forma integrada às diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares;

III - promoção de uma cultura de paz, respeito, igualdade de gênero e valorização dos direitos humanos;

IV - articulação com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular Gaúcho.

**Art. 3º** Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas municipais deverão ser revisados e adequados para contemplar:

I - diretrizes para a abordagem transversal da prevenção da violência contra a mulher;

II - ações, projetos e estratégias pedagógicas voltadas ao tema;

III - planejamento de atividades no âmbito da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, instituída por Decreto Municipal.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - orientar as escolas quanto à revisão dos PPPs e à inclusão dos conteúdos previstos nesta Resolução;

II - promover formação continuada para professores e demais profissionais da educação sobre a temática da violência contra a mulher;

III - acompanhar e avaliar a implementação desta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal.

**Art. 5º** As escolas terão o prazo de até 28 de fevereiro de 2026 para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos ao disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

REJANE CRISTINA NOGARA

Presidente do Conselho Municipal de Educação